



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N. 16, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

*Institui o Regimento Disciplinar Discente,
no âmbito da Universidade Federal do
Amapá.*

A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Amapá, na forma do que estabelece o Art. 14, inciso VII do Estatuto UNIFAP, c/c o Art. 17, inciso XVIII do Regimento Geral da Instituição; e ainda com o Art. 24, inciso IV, do Regimento do CONSU, e

CONSIDERANDO:

1. Os autos do Processo n. 23125.017663/2017-17, de 26 de maio de 2017, que versa sobre o Regimento Disciplinar Discente da UNIFAP;
2. As decisões tomadas pelo Plenário do CONSU, nas sessões de 18 de fevereiro e 8 de setembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Regimento Disciplinar Discente, no âmbito da Universidade Federal do Amapá, que segue descrito no Apêndice único desta Resolução, da qual é parte integrante e indissociável.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Conselho Universitário da Universidade Federal do Amapá.

Macapá/AP, 21 de outubro de 2022.


Profa. Dra. Simone de Almeida Delphim Leal
Presidente/CONSU, em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

APÊNDICE ÚNICO DA RESOLUÇÃO N. 16/2022 – CONSU/UNIFAP

REGIMENTO DISCIPLINAR DISCENTE DA UNIFAP

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regimento aplica-se a todos os discentes da UNIFAP, vinculados aos Cursos de Graduação, Pós-Graduação ou Extensão, independentemente de sua carga horária e modalidade de realização.

Parágrafo único. Para fim de aplicação das regras contidas neste Regimento, além dos discentes descritos no *caput* deste artigo, considera-se comunidade acadêmica a formada por Docentes, Servidores Técnico-Administrativos, incluindo os do Hospital Universitário e prestadores de serviços à Instituição.

Art. 2º O ato da matrícula ou inscrição em atividades universitárias implicará ao discente o compromisso de respeitar o Estatuto e o Regimento Geral da UNIFAP, bem como as Resoluções emanadas de seus Conselhos Superiores.

Art. 3º Considera-se infração disciplinar a ação ou omissão prevista neste Regimento que tenha se efetivado ou produzido seus efeitos, em todo ou em parte, nas dependências da Universidade ou nos locais de realização de atividades relativas ao fazer universitário.

Art. 4º As normas disciplinares da UNIFAP observarão rigorosamente os princípios constitucionais e as normas vigentes quanto à aplicação da lei penal do Estatuto da Criança e do Adolescente/ ECA, quando de sua elaboração e aplicação, os quais serão sempre consultados em caso de lacuna ou dúvidas interpretativas.

**CAPÍTULO II
DO OBJETIVO DO REGIMENTO DISCIPLINAR DISCENTE**

Art. 5º O Regimento Disciplinar Discente da UNIFAP assegurar condições ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e dos serviços associados, coibindo:

- I** - a prática de atos definidos como infração pelas leis penais; e atos de desobediência, de desacato ou que se caracterizem, de qualquer forma, como indisciplina ou transgressão às normas da Instituição;
- II** - a perturbação do bom andamento das atividades de ensino, pesquisa ou extensão;
- III** - o uso de meios fraudulentos, com o propósito de lograr aprovação ou qualquer tipo de vantagem, quer para si como para terceiros;
- IV** - a utilização indevida do nome e símbolos da UNIFAP ou danos ao patrimônio da universidade.

**CAPÍTULO III
DOS DIREITOS DOS DISCENTES**

Art. 6º São direitos dos discentes da UNIFAP:

- I** - expressar livremente seu pensamento;
- II** - ter conhecimento, juntamente com seu representante legal, quando for o caso, deste Regimento Disciplinar Discente;
- III** - ser tratado com respeito, atenção, urbanidade e equidade por todos os Servidores e por seus pares, sem sofrer qualquer espécie de preconceito e ter sua integridade física e moral resguardada;
- IV** - ter igualdade de condições para acesso e permanência na Instituição, recebendo assessoramento e apoio especializado quando apresentar necessidades educacionais específicas;
- V** - não ser privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;
- VI** - participar das atividades curriculares e extracurriculares programadas pela UNIFAP, atendendo às normas estipuladas para sua execução;
- VII** - apresentar às Coordenações de Curso, ou ao Órgão da Administração Superior, sugestões que visem ao bom andamento do ensino;

- VIII** - promover, com autorização dos órgãos competentes da Instituição, festas, reuniões, debates e atividades de caráter cívico, esportivo, cultural e artístico;
- IX** - receber orientação individual ou em grupo sempre que se fizer necessário;
- X** - solicitar o auxílio dos professores ou tutores para o equacionamento dos problemas encontrados nos estudos de qualquer disciplina e/ou atividades;
- XI** - pleitear bolsas e auxílios ofertados pela Instituição;
- XII** - ter assegurado, conforme norma institucional, assistência da equipe multiprofissional disponível na UNIFAP, para promover a saúde integral e desenvolver suas potencialidades, no período em que estiver matriculado;
- XIII** - organizar e participar de entidades estudantis para representação e intermediação de questões de interesse coletivo do corpo discente;
- XIV** - votar em representante de turma ou entidade estudantil;
- XV** - ser votado em processo de escolha de representação estudantil, colegiados e comissões, desde que não tenha registro de Medida Disciplinar média, grave ou gravíssima pelo prazo de um ano;
- XVI** - participar do processo de escolha de dirigentes da universidade, do *Campus* ao qual é discente e outros, conforme resoluções da UNIFAP;
- XVII** - tomar conhecimento dos resultados de todos os instrumentos de avaliação aplicados pelos professores, assim como recebê-los para serem apreciados, discutidos e corrigidos;
- XVIII** - participar de atividades de pesquisa e extensão oferecidas pela UNIFAP, respeitando os critérios estabelecidos para cada atividade;
- XIX** - tomar conhecimento, na presença de representante legal, quando o estudante for menor de idade, por meio da coordenação do curso do qual integra, de qualquer ocorrência que o envolva;
- XX** - requerer cancelamento, trancamento da matrícula, transferência ou outros documentos comprobatórios da sua vida acadêmica no setor de registros acadêmicos, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico do *Campus*, quando for o caso;
- XXI** - prestar esclarecimentos, na presença do representante legal, quando o estudante for menor de idade, nos casos de faltas graves ou gravíssimas;
- XXII** - utilizar-se da Biblioteca, cumprindo o regulamento próprio desse ambiente educacional;
- XXIII** - estacionar carro próprio ou outro meio de transporte em área destinada ao estacionamento;
- XXIV** - requerer exercício domiciliar, conforme legislação específica e organização didática da Instituição;
- XXV** - apresentar justificativa para ausência das atividades didático-pedagógicas, por meio de atestado médico, comprovante de serviço militar ou outros previstos em Lei, conforme estabelecido na Organização Didática;
- XXVI** - obter, junto aos órgãos competentes, os documentos pertinentes a sua vida acadêmica;
- XXVII** - tomar ciência e recorrer ao setor competente sobre decisões administrativas ou penalidades que lhe tenham sido aplicadas, no prazo de 3 (três) dias úteis.
- § 1º** No caso do inciso XX, se o estudante for menor de idade, o requerimento deverá ser assinado e encaminhado por meio do representante legal.
- § 2º** No que se refere ao inciso XXIII, a UNIFAP não se responsabilizará por pertences de estudantes, danificados, extraviados, furtados ou roubados.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS DISCENTES

Art. 7º São deveres do discente da UNIFAP:

- I** - efetuar a matrícula conforme o calendário disposto no Edital de matrícula do *Campus*;
- II** - obedecer e acompanhar os prazos estabelecidos no calendário acadêmico da universidade;
- III** - conhecer e cumprir as normas estabelecidas na UNIFAP e bem como de utilização de ambientes e equipamentos da Instituição;
- IV** - portar documento de identificação exigido pelo *Campus*;
- V** - contribuir para manter o prestígio e o bom conceito da UNIFAP;
- VI** - manter-se informado do que ocorre no *Campus*, através da leitura do portal eletrônico, quadros de aviso e outros meios de divulgação;
- VII** - tratar com respeito, polidez e urbanidade todos os membros da comunidade acadêmica;
- VIII** - cumprir rigorosamente os horários estabelecidos para as atividades acadêmicas;
- IX** - zelar pelos preceitos de higiene pessoal e ambiental;
- X** - zelar pela manutenção da limpeza e conservação das instalações do patrimônio público, materiais, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, ressarcindo o *Campus* do prejuízo que causar;
- XI** - apresentar-se devidamente vestido considerando as especificidades de cada curso e das atividades acadêmicas internas e externas;
- XII** - não participar ou incitar outros discentes a atos de indisciplina que possam causar danos à estrutura física, a integridade física de membros da comunidade acadêmica ou prejudicar o regular desenvolvimento

das atividades educativas realizadas no *Campus*;

XIII - participar das aulas, mantendo o respeito e a atenção, guardando ainda silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, biblioteca, corredores e demais dependências da Instituição;

XIV - proceder com integridade e honestidade, em todas as atividades da UNIFAP, inclusive em momentos de lazer e de descanso;

XV - abster-se do porte, do uso ou do depósito de qualquer espécie de arma, bebidas alcoólicas, entorpecentes e/ou outras drogas ilícitas nas dependências do *Campus*, ou quando representando a Universidade;

XVI - abster-se da prática de jogos de azar envolvendo apostas, nas dependências dos *Campi*;

XVII - requerer a autorização da administração para a organização de qualquer forma de arrecadação, de propaganda, distribuição de impressos, publicação ou divulgação em imprensa falada, escrita ou televisionada, em nome da Instituição;

XVIII - portar material didático conforme determina o *Campus*, mantendo-os em condição de uso;

XIX - solicitar autorização do docente responsável, quando necessitar ausentar-se das atividades didático-pedagógicas;

XX - indenizar as pessoas, Instituição, colegas e/ou Servidores quando prejudicados por algum dano causado intencionalmente;

XXI - utilizar, em sala somente aparelhos eletrônicos que sejam permitidos pelo professor;

XXII - praticar os princípios da ética, moralidade e idoneidade em todos os seus atos;

XXIII - receber cordialmente os novos discentes, vetado qualquer tipo de constrangimento;

Parágrafo único. Quando o estudante for menor de idade, os documentos referentes à matrícula, bem como a autorização para participar de viagens de estudos/visitas técnicas e outros eventos, serão assinados pelo representante legal.

CAPÍTULO V DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 8º Constituem medidas disciplinares:

I - **Advertência**, assim caracterizada:

a) Advertência verbal, não se aplicando em caso de reincidência;

b) Advertência escrita, com registro na ficha individual do discente.

II - **Suspensão**, que corresponde a afastamento do discente de todas as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão por um período não inferior a 7 (sete) dias consecutivos, ressalvada a aplicação de agravante;

III - **Desligamento da Instituição**, aplicado:

a) quando o discente for encontrado em flagrante delito e/ou comprovado o cometimento de ação causadora de prejuízo ao patrimônio público material e imaterial, ou de risco ao bem-estar físico ou psicológico das pessoas da comunidade acadêmica;

b) em casos de reincidência de infrações graves;

c) quando esgotados todos os recursos educacionais.

Parágrafo único. Considera-se flagrante delito o exato momento em que alguém, ou um grupo de pessoas, comete uma infração e é surpreendido, ou quando após sua prática, é perseguido pelo ofendido, por autoridade, ou por qualquer outra pessoa, com base em vestígios encontrados no local do delito, tais como instrumentos, armas, papéis, dentre outros objetos que façam presumir quem foi o autor da infração.

Art. 9º As Medidas Disciplinares poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

Parágrafo único. A aplicação das penas de advertência e suspensão ao discente será lançada em documentos, em casos de transferência do discente para outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 10 A aplicação de medida disciplinar prevista neste Regimento não exclui a responsabilização civil ou penal do discente infrator, ou do seu responsável legal, quando se tratar de estudante menor de idade.

Parágrafo único. Deverá ser registrado na ficha individual do discente, todas as medidas disciplinares aplicadas com vistas ao acompanhamento pedagógico e psicossocial, não devendo constar, entretanto, no seu Histórico Escolar final.

CAPÍTULO VI DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 11 As infrações disciplinares discentes classificam-se em:

I - leve, passível de advertência verbal, sendo que, após uma reincidência, a falta será classificada como média;

II - média, passível de advertência escrita, sendo que, ocorrendo reincidência, a falta será classificada como grave;

III - grave, suspensão de sete dias contínuos, observando-se que em caso de reincidência, a falta será classificada como gravíssima;

IV - gravíssima, passível de desligamento da UNIFAP.

Art. 12 São infrações disciplinares discentes leves:

I - desobedecer, injustificadamente, ordem de Servidor da UNIFAP no exercício de suas atribuições ou regras estabelecidas pela Universidade;

II - entrar nas dependências restritas sem autorização ou provocar ruídos nas proximidades;

III - descuidar da higiene e limpeza das dependências e dos equipamentos do *Campus* sob seu uso ou que estejam sob a sua custódia;

IV - proferir palavras obscenas ou de baixo calão;

V - manifestar desrespeito frente aos Servidores e colegas, tumultuando o ambiente de trabalho ou de aprendizado;

VI - proceder de modo a importunar a outrem ou causar perturbação das atividades acadêmicas;

VII - descumprir as normas que orientam o uso de instalações, equipamentos e serviços;

VIII - outras não constantes neste rol e que podem ser equiparadas por autoridade administrativo-acadêmica competente.

Parágrafo único. Na reincidência de mesma infração ou ainda na infração de três, dentre as previstas neste artigo, o aluno será submetido à medida disciplinar de grau maior.

Art. 13 São infrações disciplinares discentes médias:

I - desrespeitar, provocar, desacatar com palavras, atos ou gestos, qualquer pessoa da comunidade acadêmica;

II - constranger alguém a fazer o que a lei não permite, ou a fazer o que ela não manda;

III - atentar contra a dignidade moral e física dos colegas e/ou Servidores ou expor a perigo a vida ou a saúde de outrem;

IV - desrespeitar Servidores e colegas;

V - instigar faltas coletivas, sem justificativa plausível;

VI - utilizar de meios ilícitos durante a realização de avaliações e/ou atividades para lograr aprovação, promoção ou outra vantagem, para si ou para outrem;

VII - comportar-se de forma inadequada em sala de aula e demais dependências do *Campus* ou fora deste, quando estiver representando a UNIFAP;

VIII - omitir e/ou distorcer informações quando solicitadas;

IX - provocar a ação da autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de infração ou irregularidade, que sabe não se ter verificado;

X - prestar falso testemunho que venha a prejudicar qualquer membro da comunidade acadêmica;

XI - coagir colegas a comprar rifa ou participação em sorteios ou em jogos de azar ou a qualquer atitude contrária a sua vontade;

XII - fumar em lugar fechado ou inadequado;

XIII - enviar *spam*, mensagens fraudulentas, pornográficas ou ameaçadoras por meio da rede de comunicação eletrônica da Universidade;

XIV - utilizar qualquer equipamento eletrônico que prejudique o bom andamento das atividades pedagógicas e/ou administrativas;

XV - outras não constantes neste rol e que podem ser equiparadas por autoridade administrativo-acadêmica competente.

Parágrafo único. Na reincidência de mesma infração ou ainda na infração de três, dentre as previstas neste artigo, o aluno será submetido à medida disciplinar de grau maior.

Art. 14 São infrações disciplinares discentes graves:

I - tentar apoderar-se indevidamente de objetos alheios;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer equipamento, produto ou bens da Universidade;

III - apresentar-se em sala de aula, laboratórios, oficinas, hospital universitário ou qualquer outro ambiente acadêmico em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes, de modo que ponha em perigo a segurança própria ou alheia;

IV - ameaçar colegas, Servidores, estagiários, monitores egressos, terceirizados ou visitantes;

V - organizar eventos e qualquer forma de arrecadação, de propaganda, distribuição de impressos, publicação ou divulgação em imprensa falada, escrita ou televisionada em nome da UNIFAP, sem o consentimento;

VI - usar de forma indevida o nome ou o símbolo da UNIFAP;

VII - opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou grave ameaça;

VIII - ausentar-se de qualquer atividade em que esteja representando a Instituição sem autorização;

IX - efetuar transação comercial dentro do *Campus*, sem prévia autorização;

X - recusar-se a acatar as normas de segurança nas aulas práticas e/ou visitas técnicas;

XI - plagiar, total ou parcialmente, obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais, ou apresentar, em nome próprio, trabalho que não seja de sua autoria;

XII - promover ou aplicar bullying e/ou outros atos atentatórios à dignidade de colegas, Servidores, estagiários, monitores egressos ou visitantes;

XIII - divulgar, ceder ou comercializar, sem a autorização da autoridade competente, dados relativos a pesquisas da UNIFAP;

XIV - acessar computadores, softwares, dados, informações, redes ou porções restritas do sistema computacional da Universidade, sem a devida autorização, trazendo prejuízo a UNIFAP;

XV - outras não constantes neste rol e que podem ser equiparadas por autoridade administrativo-acadêmica competente.

Parágrafo único. Na reincidência de qualquer uma das infrações previstas neste artigo, ou ainda na infração de duas delas, o aluno será submetido à medida disciplinar de grau maior.

Art. 15 São infrações disciplinares gravíssimas:

I - destruir ou inutilizar o patrimônio histórico, artístico, científico, cultural ou ambiental da Universidade;

II - furtar ou roubar objetos alheios de discentes, funcionários, estagiários, monitores, egressos e visitantes da UNIFAP;

III - portar, usar ou manter sob sua guarda; arma, substâncias entorpecentes ou psicoativas e consumir bebidas alcoólicas nas dependências da Universidade;

IV - agredir física ou moralmente colegas, Servidores, estagiários, monitores, egressos, terceirizados ou visitantes;

V - cometer adulteração ou deturpação de pareceres ou quaisquer teores de documentos oficiais ou acadêmicos;

VI - promover, incitar e participar de atos de vandalismo;

VII - depredar ou causar dano irreparável ao patrimônio público material ou imaterial da universidade;

VIII - usar de maneira indevida os diferentes espaços do *Campus* colocando em risco a integridade própria e/ou terceiros;

IX - praticar estupro ou atentado violento ao pudor;

X - praticar, induzir ou incitar, por qualquer meio, à discriminação ou ao preconceito de raça, sexo, cor, etnia, religião ou por procedência nacional;

XI - valer-se do nome e símbolos da Universidade para lograr proveito pessoal ou de outrem.

Art. 16 Na aplicação das medidas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as consequências que dela advirem para o Ensino, a Pesquisa ou a Extensão, bem como os antecedentes do punido.

CAPÍTULO VII DOS ATENUANTES E AGRAVANTES

Art. 17 São consideradas circunstâncias atenuantes:

I - ser infrator disciplinar primário;

II - ter bom rendimento educacional;

III - ter realizado atividades relevantes e notórias a Instituição;

IV - ter realizado atividades de voluntariado na Instituição;

V - ter confessado espontaneamente a autoria de infração;

VI - ter, antes do fim do Processo Disciplinar, por sua vontade espontânea e com eficiência, logo após o cometimento da infração, reparado o dano.

Art. 18 São consideradas circunstâncias agravantes:

I - reincidência em infração da mesma gravidade ou gravidade distinta;

II - cometimento de infração que utilize de violência, grave ameaça, emprego de arma ou explosivos;

III - ter cometido infração por meio de anonimato, com nome fictício ou suposto;

IV - ser discente faltoso, descompromissado e irresponsável com as atividades do Curso que frequenta.

§ 1º Não havendo reincidência em infração leve e média, no prazo de 1 (um) ano do cometimento da infração, o estudante retornará à condição de primariedade.

§ 2º No caso de não reincidência de infração do tipo grave ou gravíssima, no prazo será de 3 (três) anos da infração o estudante retornará à condição de primariedade.

§ 3º A ocorrência de agravante determina a aplicação de medida disciplinar hierarquicamente mais alta.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO DISCIPLINAR DISCENTE

Art. 19 As denúncias referentes a atos infracionais cometidos por alunos da UNIFAP serão encaminhadas ao Reitor, para instauração de procedimento administrativo-disciplinar.

Art. 20 As denúncias deverão ser feitas por escrito, contendo a identificação do denunciante, do denunciado e a narração dos fatos tidos como infração.

Parágrafo único. Por medida de segurança, é reservado ao denunciante o direito ao anonimato, cabendo à Comissão Disciplinar prevista no Capítulo IX deste Regimento, firmar a autenticidade da peça acusatória iniciadora do Processo.

Art. 21 O Processo Disciplinar buscará a comprovação da existência dos fatos e de seus autores, bem como dos graus de responsabilidade na prática da infração.

§1º Quando os estudantes envolvidos ou as testemunhas forem menores de idade faz-se necessário a presença de seus pais ou responsáveis legais nos depoimentos.

§ 2º O estudante será informado por escrito da falta cometida.

Art. 22 Se os fatos narrados não configurarem evidente infração disciplinar, a denúncia será arquivada.

Art. 23 O Processo Disciplinar será devidamente instruído e se desenvolverá nas seguintes etapas:

I - Termo de Instalação dos trabalhos pela Comissão Disciplinar;

II - Eventual comprovação do fato e sua caracterização;

III - Indicação da eventual autoria e grau de responsabilidade;

IV - Indiciamento;

V - Defesa;

VI - Relatório de Conclusão;

VII - Julgamento;

VIII - Encaminhamentos.

Art. 24 A infração disciplinar discente prescreve em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo único. O prazo prescricional corre a partir da data em que o fato se tornou conhecido e reinicia com a abertura de Processo Disciplinar.

Art. 25 Os depoimentos serão prestados oralmente e reduzidos a termo, não sendo lícito trazê-los por escrito.

Art. 26 Tipificada a infração, será formulada indicição do estudante, com especificação do fato a ele imputado e das respectivas provas.

§ 1º O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da Comissão para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis, assegurando-lhes vistas ao Processo na repartição.

§ 2º A Comissão Disciplinar poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 27 No Processo Disciplinar deve ser assegurada ampla defesa aos indiciados, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 28 Encerrado o Processo Disciplinar, deverá o mesmo ser encaminhado, em caso de aplicação de penalidade, para o julgamento do Reitor.

Art. 29 Do Processo Disciplinar poderá resultar:

I - arquivamento;

II - aplicação da medida disciplinar.

CAPÍTULO IX DA COMISSÃO DISCIPLINAR DISCENTE

Art. 30 A Comissão Disciplinar será nomeada pela autoridade instauradora, via portaria e deverá ser composta por três titulares e um suplente do quadro de Servidores efetivos da Instituição.

§ 1º Será composta preferencialmente por docentes e técnicos vinculados a Unidade Acadêmica em que compõe o curso do discente indiciado.

§ 2º Não poderão participar na Comissão, consanguíneos ou afins do denunciante ou do indiciado, nem pessoas suspeitas com relação ao acusado e ao denunciante.

§ 3º O Processo Disciplinar poderá ser conduzido por uma Comissão Permanente a ser composta conforme *caput* deste artigo.

Art. 31 A comissão Disciplinar deverá ser convocada pelo seu presidente para instauração e continuidade dos trabalhos, ou quando se fizer necessário.

§ 1º A comissão disciplinar compete autuar documentos, ouvir pessoas, colher subsídios que entender necessários, apresentar relatórios e parecer, encaminhando os autos do Processo à autoridade que a mandou instaurar.

§ 2º Recebida a denúncia e constituída a comissão, esta terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para concluir seus trabalhos, a partir do recebimento da portaria, sendo admitida uma única prorrogação, por igual período;

§ 3º Quando os estudantes envolvidos e/ou as testemunhas forem menores de idade, far-se-á necessária a presença de seu representante legal nos depoimentos;

§ 4º O discente será informado por escrito da questão indisciplinar cometida;

§ 5º Será assegurado ao discente o direito de acompanhar o Processo pessoalmente ou por intermédio de procurador ou representante legal e providenciar ampla defesa.

Art. 32 Após a apuração dos fatos, a Comissão Disciplinar emitirá parecer e enviará a autoridade instauradora para os encaminhamentos necessários de acordo com o relatório final.

Parágrafo único. Quando a infração estiver capitulada na Lei Penal, será remetida cópia com autenticação administrativa dos autos a autoridade policial.

Art. 33 As medidas disciplinares aplicadas serão registradas na Ficha individual do discente.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 34 Após a decisão, objeto do julgamento, o estudante terá 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da ciência da medida disciplinar, para recorrer por escrito à autoridade competente.

Art. 35 A UNIFAP deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando for constatada:

I - presença de ilegalidade, dolo ou fraude na condução do Processo Disciplinar Discente;

II - superveniência de novas provas, não existentes ou não acessíveis quando da aplicação de medida disciplinar.

§ 1º Para cumprimento do previsto no *caput* deste artigo, a UNIFAP poderá agir de ofício ou a requerimento das partes interessadas e arroladas no Processo Disciplinar.

§ 2º Constatada o previsto nos incisos I e II deste artigo, o Processo Disciplinar reiniciará, devendo ser instituída nova Comissão.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 Cabe à autoridade competente, instituir Comissão para elaborar as regras de utilização dos diversos espaços de convivência da Universidade.

Art. 37 A UNIFAP se exime da responsabilidade por qualquer fato que possa acontecer com o discente fora dos seus limites físicos, salvo quando o mesmo estiver representando a Instituição.

Art. 38 A aplicação das medidas disciplinares previstas neste Regimento é de competência da Reitoria.

Art. 39 Os casos omissos neste Regimento Disciplinar serão resolvidos pelo CONSU/UNIFAP.

Art. 40 O presente Regimento passa a vigorar a partir da sua publicação.